

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

EMENDA N° 001/2021

AO PROJETO DE LEI N° 2.696/2021

Modifica-se o **artigo 2° do Projeto de Lei n° 2.696/2021**, para adequar sua redação aos parâmetros constitucionais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2° - Deve ser criada uma Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de órgãos estaduais e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

Parágrafo único – Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos da presente Lei.

JUSTIFICATIVA

Apresentação de **emenda modificativa, nos termos do art. 118, § 5º**, do Regimento Interno. Nesse sentido, deve ser apresentada inicialmente “emenda modificativa” ao artigo 2° da proposição. O artigo supracitado, da forma como está redigido, pode levar a interpretação por parte do Poder Executivo de inconstitucionalidade formal, por afrontar o art. 63, § 2º, II, “e”, da Constituição Estadual, por criar obrigações indevidas para órgãos da administração pública. Desse modo, pretende-se tornar o dispositivo mais genérico, mantendo-se a sua imperatividade, ocasionando possibilidade de o Poder Executivo exercer o seu Poder regulamentar, de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -